



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Processo nº PD 000.758/08-6

CONTRATO Nº 009/2009

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN)**, e, do outro, **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.**, objetivando a prestação de suporte técnico com atualização de versão para o Sistema Operacional **ACSLs**, de equipamento **Storage Tek**.

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN)** doravante denominado **PRODASEN**, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Diretor-Adjunto, **DEOMAR ROSADO**, e a empresa **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Alameda Madeira, nº 53, Conjunto 25, Ed. Station Square, Centro Comercial de Alphaville, Cidade de Barueri - SP, CEP.: 06454-010, fax nº (11) 3758-7203, telefone nº (11) 3759-3800 e (61) 3226-0045, filial Brasília, CNPJ-MF nº 59.773.416/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **TADEU VANI FUCCI**, C.I. nº 4.398.962-7, SSP-SP, CPF nº 011.370.698-72, e pelo Diretor Financeiro, **JÚRI SAUKAS**, C.I. nº 2.354.600 SSP/SP, CPF nº 011.545.328-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 034/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Adjunto, às fls. 190 do Processo nº PD 000.758/08-6, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fls.148/151 e Ata 182/185 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico com atualização de versão do **sistema operacional ACSLS** do equipamento **StorageTek**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA** às fls. 148/151.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE
ACSLs02	CDROM	007000020784

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e,

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução do serviço, que deverá apresentar-se nas dependências do PRODASEN portando o devido crachá de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências ou nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nas quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia de segurança *backup*.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA garantirá a atualização do software, durante o período de vigência contratual, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

O sistema operacional, objeto da atualização, será entregue pela CONTRATADA no Edifício Sede do PRODASEN, situado à Via N2 - Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, que o colocará em condições de funcionamento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema operacional que será instalado no sistema automatizado de fitoteca Storage Tek deverá vir em mídia magnética para carga no procedimento de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do sistema operacional, objeto da atualização, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executados os serviços de atualização, de acordo com as condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após verificar a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA somente poderá desconectar quaisquer equipamentos que estiverem ligados ao equipamento, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, atualizar a versão do sistema operacional sempre que forem lançadas novas versões ou correções, sem ônus para o PRODASEN, em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) pelo suporte técnico com atualização de versão do sistema operacional ACSLS do equipamento StorageTek.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado e cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias, decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste só poderá ser concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.05514060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000167, de 20 de abril de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no referido Ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
ATUALIZAÇÃO		
Atraso na entrega das mídias para atualização do sistema operacional do equipamento StorageTek	Até 10 dias	0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso .
	Após 10 dias até 30 dias	1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para os primeiros 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao PRODASEN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após verificar a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

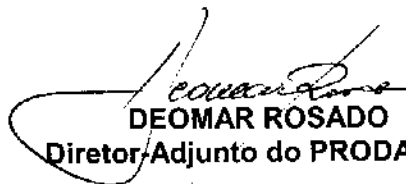
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

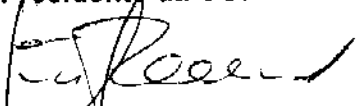
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de MAIO de 2009.

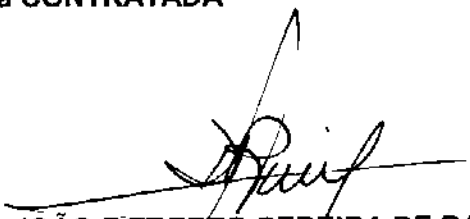

DEOMAR ROSADO
Diretor Adjunto do PRODASEN


TADEU VANI FUCCI
Diretor Presidente da CONTRATADA


JURI SAUKAS
Diretor Financeiro da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Pedro Eneas G. C. Mascarenhas
Diretor da SSITE


JOÃO ROBERTO PEREIRA DE BAÈRE
Diretor da CONSULTORIA